



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.269/91 -

## DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar/ã IGREJA BATISTA desta cidade, os lotes números 09 e 24 da quadra 02, ambos medindo 10.00mx20.00ms, com área total de 400 ms<sup>2</sup>, para construção de um templo.


§ Único: A Igreja Batista, terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da aprovação desta lei, para construir o referido Templo, sem o que o terreno reverterá ao patrimônio Municipal, sem que assista a mesma qualquer direito ou indenização.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

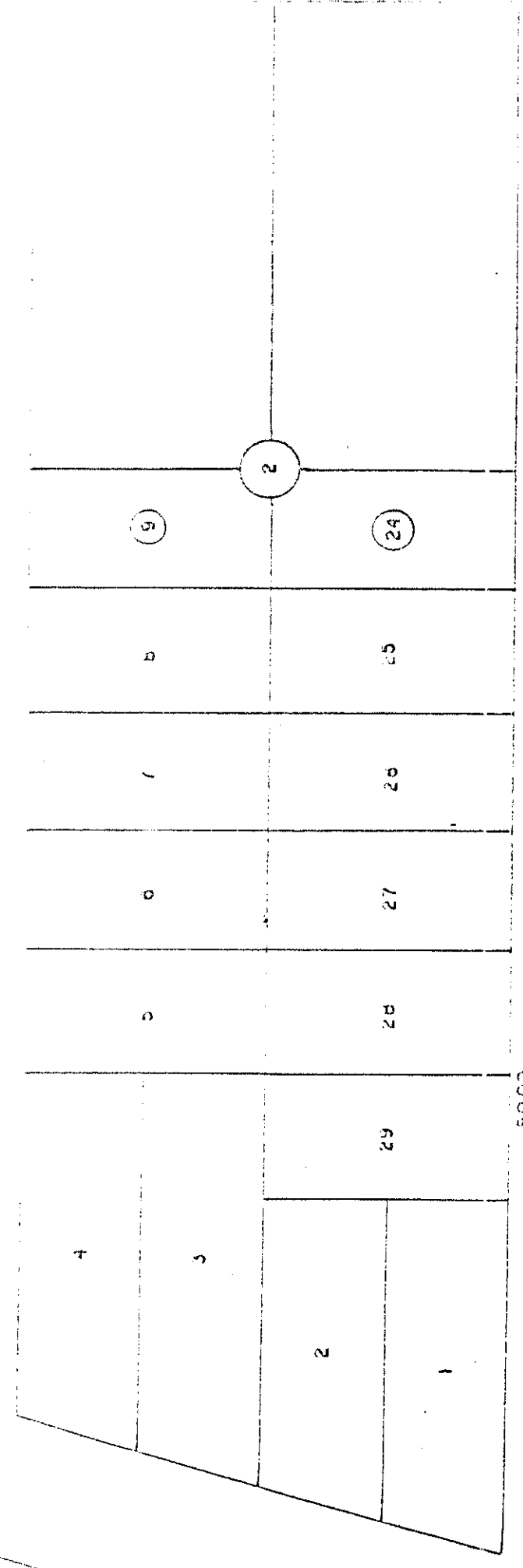
Carmo do Paranaíba, 02 de julho de 1.991.

José Queiroz da Silva - Prefeito

  
Hélio Hilton Rezende-Secretário

JOÃO B. BATISTA

RUA 4



RUA 3

AV. FREI GABRIEL

CROQUI DE UM TERRENO CONSTITUÍDO PELOS LOTES 9 e 24 DA  
 Qd. N° 2. — O DE N° 9 MEDINDO 1000X2000 COM FRENTE PARA  
 RUA N° 1 e O DE N° 24 MEDINDO 1000X20.00 COM FRENTE PARA  
 RUA N° 3.

ÁREA TOTAL 70000 m<sup>2</sup>

ESC. 1:500

RT. *P. Gomes Vieira Braga*

CARMO — Gilmer, Isabela Braga

Area - M G 1793/90